

**Acórdão do Tribunal Geral de 4 de Março de 2010 —
Monoscoop/IHMI (SUDOKU SAMURAI BINGO)**

(Processo T-564/08) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária SUDOKU SAMURAI BINGO — Motivo absoluto de recusa — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]*»]

(2010/C 113/68)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Monoscoop BV (Alkmaar, Países Baixos) (representante: A. Canela Giménez, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (representante: Ó. Mondéjar Ortuño, agente)

Objecto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 30 de Setembro de 2008 (processo R 816/2008-2), relativa ao pedido de registo da marca nominativa SUDOKU SAMURAI BINGO como marca comunitária.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Monoscoop BV é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 44, de 21 de Fevereiro de 2009.

**Acórdão do Tribunal Geral de 9 de Março de 2010 —
Euro-Information/IHMI (EURO AUTOMATIC CASH)**

(Processo T-15/09) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária EURO AUTOMATIC CASH — Motivos absolutos de recusa — Falta de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 40/94 [actual artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009]*»]

(2010/C 113/69)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Européenne de traitement de l'information (Euro-Information) (Estrasburgo, França) (representante: A. Grolée, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Objecto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 18 de Novembro de 2008 (processo R 70/2006-4), relativa ao pedido de registo da marca nominativa EURO AUTOMATIC CASH como marca comunitária.

Dispositivo

1. A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 18 de Novembro de 2008 (processo R 70/2006-4) é anulada.
2. O IHMI suportará quatro quintos das despesas efectuadas pelas partes no Tribunal Geral.
3. A Européenne de traitement de l'information (Euro-Information) suportará um quinto das despesas efectuadas pelas partes no Tribunal Geral.